

TERMO DE CONTRATO Nº 028/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE**, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.073.865/0001-64, com sua sede na Rua Alfredo Terceiro, s/n, Centro, BOA VIAGEM/CE. CEP: 63.870-000, neste ato representada pela respectiva **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, a **Sra. Maria Dias Cavalcante Vieira**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o proponente **RAIMUNDO ANTONIO GOMES**, agricultor familiar com endereço a **SABONETE/POÇO GRANDE – BOA VIAGEM/CE**, inscrito no DAP/MDA sob o nº CE02900107610210010258240, e inscrito no CPF Nº 877.663.883-91, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Contratação Direta mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tombado sob o nº **2017.07.26.1-DL**, em conformidade com o Art. 24, Inciso V da Lei Federal Nº 8.666/93-Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DA SEDE E DAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO, constantes do processo licitatório referido na cláusula primeira, no qual restou vencedora Contratada, conforme:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CHEIRO VERDE	MOLHO	400	1,50	600,00
2	MAMÃO	KG	84	1,38	115,92
3	PIMENTÃO	KG	50	5,86	293,00
4	PIMENTA DE CHEIRO	KG	50	7,10	355,00
VALOR TOTAL EM					1.363,92

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem valor total de **R\$ 1.363,92 (HUM MIL, TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**, a ser pago na proporção da execução, de acordo com as **AUTORIZAÇÕES DE EXECUÇÃO/ORDENS DE FORNECIMENTO – AUTORIZAÇÕES** expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Certidão Negativa de Débitos Estaduais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do Projeto de Venda.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, no entanto poderá ser reequilibrado em conformidade com as constatações e acréscimos verificados e justificados, de forma a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

3.3. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em imediato após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições da **CONTRATANTE**.

3.4. Por ocasião da execução, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome das **UNIDADES EXECUTORAS**, indicadas pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE**, conforme **AUTORIZAÇÕES DE EXECUÇÃO/ORDENS DE FORNECIMENTO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 DE DEZEMBRO DE 2017**.
- 4.2. Prazo para início de entrega: em até **05 (cinco) dias**, segundo as **AUTORIZAÇÕES DE EXECUÇÃO/ORDENS DE FORNECIMENTO – AUTORIZAÇÕES**.
- 4.3. O objeto deste contrato será cumprido conforme dispõe o **PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**. São de inteira responsabilidade do fornecedor a entrega dos produtos, no endereço indicado pela Secretaria de educação, podendo ocorrer a entrega diretamente nas escolas municipais.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 5.1- As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos do **FNDE**, consignados no vigente Orçamento Municipal, nas seguintes dotações orçamentárias: **05.02/12.368.1009.2.023 /33.90.30.00**

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições da Dispensa de Licitação, Tombado sob o Nº **2017.07.26.1-DL**, e da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 6.2. O CONTRATADO obriga-se a:
- 6.2.1. Entregar os produtos, nos prazos estabelecidos na cláusula quarta deste contrato, nas condições adequadas e suficientes para consumo, designado pela **CONTRATADA**, observando rigorosamente as especificações contidas no Orçamento Básico, nos anexos e disposições constantes de seu Projeto de Venda, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções;
 - b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
 - d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na formado §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
 - e) A execução deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento da contratante e deverá ser realizado em conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico.
 - f) Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo na execução.
- 6.2.2. No caso de constatação da inadequação da execução às normas e exigências especificadas no Orçamento Básico, no Projeto Básico ou no Projeto de Venda do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de **05 (cinco) dias** será adequado às supracitadas condições;
- 6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.3.1. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, ato dos locais onde se fizer necessária a entrega, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- 6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o CONTRATADO deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar como Município de BOA VIAGEM/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de BOA VIAGEM/CE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento, serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas em lei.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 9.4. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Projeto Básico e ao Projeto de Venda.
- 9.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.6. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.7. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e ou a execução pela Administração.
- 9.8. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.9. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.10. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CI. ÁSUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O foro da Comarca de BOA VIAGEM/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no §2º do artigo 55 da Lei nº8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

BOA VIAGEM/CE, 27 DE JULHO DE 2017.


MARIA DIAS CAVALCANTE VIEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


RAIMUNDO ANTONIO GOMES
CPF Nº877.663.883-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Antônio Orlando de Almeida Filho CPF Nº 915.159.803-59

2) NOME: Misael Fragozo Filho CPF Nº 738761513-68